



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 030 - CEOF

Ao PL 430 de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Suprima-se a letra "f" do inciso II do art. 23 da Lei em epígrafe, que tem a seguinte redação:

Art. 23. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I -

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

.....

f) outras despesas correntes, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta orçamentária, nos termos do art. 33, a, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira do texto (PL 430/2019) a letra "f" do inciso II do artigo 23 por limitar a atuação parlamentar na elaboração das emendas à proposta orçamentária para o exercício 2020. De acordo com o texto, os parlamentares não poderão anular dotações que incidam sobre "outras despesas correntes", salvo quando comprovada a inexatidão da proposta orçamentária, nos termos do artigo 33 da lei 4.320, de 17/03/1964.Ø

✱



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

Sala das Sessões, em de junho de 2020


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente


Deputado DELMASSO
Vice-Presidente


Deputado IOLANDO ALMEIDA
Primeiro Secretário

Deputado ROOSEVELT VILELA
Segundo Secretário - Suplente

Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário